



Código de Conduta para Eventos do MedUBI 2026

Código de Conduta do Núcleo de Estudantes de Medicina da
Universidade da Beira Interior
Mandato 2026

Artigo 1º

Âmbito do Código de Conduta

1. O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, normas e orientações que regulam o comportamento esperado no contexto de todos os eventos organizados, promovidos ou co-organizados pelo MedUBI – Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior.
2. Este documento assume-se como um instrumento orientador essencial para a criação e manutenção de ambientes pautados pelo respeito, segurança, inclusão e responsabilidade, promovendo uma cultura de convivência assente na dignidade da pessoa humana, no respeito mútuo, na postura ética e na igualdade de oportunidades.
3. Principais objetivos:
 - a. Estar em conformidade com os princípios e valores do Núcleo;
 - b. Definir padrões claros de conduta aplicáveis a todas as pessoas envolvidas nos eventos;
 - c. Prevenir comportamentos inadequados, abusivos ou discriminatórios;
 - d. Assegurar a proteção do bem-estar físico, psicológico e social das pessoas envolvidas;
 - e. Promover uma experiência positiva, enriquecedora e segura no âmbito das atividades do MedUBI;
 - f. Clarificar os mecanismos de atuação perante situações de incumprimento.
4. O presente Código aplica-se a todas as pessoas que participem, direta ou indiretamente, nos eventos do MedUBI, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Membros Integrantes do MedUBI;
 - b. Pessoas Estudantes Participantes;
 - c. Pessoas Oradoras, Formadoras e Convidadas;
 - d. Parceiros institucionais e Entidades Colaboradoras;
 - e. Elementos da Organização e Equipas de Apoio.
5. A sua aplicação abrange todos os contextos associados aos eventos organizados ou dinamizados pelo MedUBI organizados ou dinamizados pelo MedUBI, independentemente do seu âmbito.
6. O cumprimento deste Código constitui uma condição essencial para a participação nos eventos do MedUBI e implica o reconhecimento da responsabilidade individual por todas as ações praticadas, bem como o compromisso ativo na promoção de um ambiente seguro, inclusivo e respeitador.

Artigo 2º

Princípios e Valores do Núcleo

1. A atuação no âmbito dos eventos promovidos pelo MedUBI deve orientar-se por um conjunto de princípios estruturantes que refletem a identidade do Núcleo, designadamente:
 - a. Respeito pela dignidade da pessoa humana, enquanto valor fundamental;
 - b. Igualdade e inclusão, garantindo que todas as pessoas são tratadas de forma equitativa;
 - c. Integridade e ética;
 - d. Promoção do bem-estar, físico, psicológico e social;
 - e. Ambiente seguro, livre de intimidação, discriminação ou violência;
 - f. Espírito de cooperação e entreajuda.

Artigo 3º

Regras Gerais de Comportamento

1. É expectável que todas as pessoas que participem, direta ou indiretamente nos eventos do MedUBI, representem e cumpram as seguintes regras:
 - a. Assumir uma postura íntegra em discursos e ações, demonstrando tolerância e valorizando todas as opiniões e ideias partilhadas e respeitando os limites pessoais de cada indivíduo;
 - b. Adotar comportamentos empáticos, garantindo que todas as pessoas participantes se sintam o mais seguras, acolhidas e confortáveis possível;
 - c. Proceder sem discriminação;
 - d. Atentar à saúde, segurança e bem-estar de todas as pessoas presentes no evento;
 - e. Não publicar, partilhar ou disseminar qualquer informação ou conteúdo abusivo, ameaçador, difamatório, obsceno, odioso ou falso;
 - f. Manter uma atitude recetiva e construtiva;
 - g. Não tolerar nem ignorar quaisquer formas de assédio moral ou sexual, bem como comportamentos hostis, ofensivos ou de intimidação;
 - h. Promover a responsabilidade ambiental;
 - i. Preservar os espaços e recursos físicos.

Artigo 4º

Não Discriminação

1. A **discriminação** é, por definição, o tratamento desigual, injusto ou desfavorável dado a uma pessoa ou grupo, baseado em preconceitos incluindo, mas não se limitando, a raça, etnia, identidade e expressão de género, orientação sexual, religião, aparência física e deficiência. Envolve exclusão, restrição ou diferenciação que limita direitos e oportunidades, muitas vezes manifestando-se em contextos sociais, profissionais ou legais. Inclui, mas não se limita, aos seguintes

comportamentos, os quais estão estritamente proibidos e fazem parte das regras de comportamento em qualquer evento e contexto associado ao MedUBI:

- a. Fazer comentários ou piadas com termos, expressões ou estereótipos que sejam desrespeitosos ou discriminatórios;
- b. Adotar uma atitude desigual, com base em preconceitos/estereótipos;
- c. Praticar atos discriminatórios, incluindo *body shaming*, desvalorização cultural ou religiosa, *misgendering*, capacitismo, idadismo e microagressões.

Artigo 5º

Anti-Bullying

1. O **bullying** corresponde a qualquer comportamento exercido por um indivíduo ou grupo com intenção de controlar, prejudicar ou magoar alguém, física ou psicologicamente. Distingue-se de outras discussões, desentendimentos, atos isolados de agressão, desrespeito, intimidação ou outros conflitos entre pares, pela intencionalidade de causar humilhação, degradação ou prejuízo à dignidade de outra pessoa, pela repetição ou pelo abuso de poder ou força. Inclui, mas não se limita, aos seguintes comportamentos:
 - a. Fazer comentários sarcásticos, insultos ou outras formas de comunicação depreciativa constantes;
 - b. Minimizar constantemente as capacidades ou contributos de alguém;
 - c. Humilhar publicamente;
 - d. Exclusão social intencional;
 - e. *Cyberbullying*.

Artigo 6º

Anti-Assédio

1. O **assédio** pode ser definido como qualquer comportamento indesejado praticado com algum grau de reiteração, que afeta a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa ou cria um ambiente intimidatório, hostil, humilhante e destabilizador. Pode acontecer por meio de perseguições, declarações, insistências e outras formas de importunação. O assédio pode ser categorizado como sexual ou moral.
 - a. O **assédio sexual** inclui todos os comportamentos indesejados, de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger outra pessoa, afetar a sua dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou destabilizador. Qualquer forma de assédio sexual é estritamente proibido em qualquer evento e contexto associado ao MedUBI. Pode ser caracterizado por:

- i. Comentários ou piadas indesejados sobre o corpo, aparência ou vida sexual de alguém;
 - ii. Avanços indesejados, enviando reiteradamente convites, propostas ou interações de natureza íntima após recusa;
 - iii. Contacto físico não consentido, incluindo aproximar-se fisicamente de forma invasiva e não solicitada ou provocar abordagens físicas desnecessárias sem consentimento claro;
 - iv. Mensagens ou conteúdos inapropriados não solicitados;
 - v. Insinuações ou linguagem com conotação sexual sugestiva;
 - vi. Condicionar oportunidades sugerindo ou insinuando benefícios em troca de favores de natureza sexual;
 - vii. Observação invasiva, adotando olhares persistentes ou comportamentos que objetifiquem o corpo de outra pessoa de forma desconfortável.
- b. O **assédio moral** inclui, mas não se limita a, comportamentos e ataques verbais de conteúdo ofensivo e/ou humilhante, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, com o objetivo de diminuir a auto-estima e dignidade da pessoa visada e, eventualmente, o isolamento social, a perseguição, a intimidação e a humilhação pessoal. Inclui os seguintes comportamentos, os quais estão estritamente proibidos e fazem parte das regras de comportamento em qualquer evento e contexto associado ao MedUBI:
- i. Humilhação pública, fazendo comentários depreciativos sobre alguém;
 - ii. Exclusão deliberada e sistemática de uma pessoa de dinâmicas de grupo, reuniões ou atividades, sem justificação válida;
 - iii. Desvalorização constante das contribuições ou ideias de alguém, com críticas repetidas sem intenção construtiva;
 - iv. Pressão psicológica, insistindo ou pressionando alguém a participar em atividades (incluindo sociais) contra a sua vontade;
 - v. Intimidação, adotando comportamentos hostis, ameaçadores ou agressivos (verbais ou não verbais);
 - vi. Abuso de poder utilizando uma posição de liderança ou responsabilidade para pressionar, controlar ou prejudicar outra pessoa.

Artigo 7º

Consentimento

1. O **consentimento** é um princípio fundamental para garantir interações seguras, respeitadoras e livres de coerção. Todas as interações, sejam elas físicas, verbais ou

de outra natureza, devem basear-se num acordo claro, informado e livre entre todas as pessoas envolvidas.

2. O consentimento deve ser contínuo e pode ser retirado a qualquer momento, devendo essa decisão ser imediatamente respeitada. A ausência de recusa não constitui consentimento, assim como o silêncio ou a incapacidade de expressar vontade, nomeadamente sob efeito de álcool ou outras substâncias.

Artigo 8º

Consumo de Substâncias

1. O **consumo de substâncias** deve ser sempre pautado pela moderação, consciência e respeito pelos limites individuais e coletivos. Esta secção estabelece orientações claras para garantir que o consumo de substâncias não compromete o bem-estar das pessoas participantes, o bom funcionamento das atividades nem os valores fundamentais de respeito, inclusão e segurança que regem o presente Código de Conduta.
 - a. Consumir com responsabilidade, devendo o consumo de substâncias ser feito de forma moderada e consciente, tendo em conta os limites individuais de cada pessoa;
 - b. Respeitar a autonomia individual, sendo estritamente proibido pressionar, incentivar ou forçar qualquer pessoa a consumir álcool ou outras substâncias contra a sua vontade;
 - c. Promover inclusão em contextos sociais, devendo ser respeitado que nem todas as pessoas consomem álcool ou outras substâncias, garantindo-se um ambiente inclusivo e confortável que inclua as mesmas;
 - d. Assegurar responsabilidade individual, uma vez que o estado de influência de álcool ou outras substâncias não constitui justificação para comportamentos inadequados. Qualquer violação do Código de Conduta, será passível de responsabilização, mesmo se realizada sob efeito de substâncias.

Artigo 9º

Comité do Código de Conduta

1. O Comité do Código de Conduta (CCC) é constituído por dois membros do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária (DSBC), designadamente a Coordenação e a pessoa Vogal com Representação Local na área de Saúde Sexual e Reprodutiva e pela Vice-Presidência para a Gestão Interna do mandato vigente, assegurando uma representação responsável e comprometida com os valores da organização.
 - a. As pessoas que integram o CCC devem ser capacitadas previamente em temáticas como consentimento, assédio, abordagem a outros comportamentos de má conduta e código de conduta.

2. O CCC é responsável pela coordenação da resposta a relatos de possíveis violações do Código de Conduta, garantindo um processo estruturado, imparcial e confidencial.
3. As funções do CCC incluem a receção e análise de denúncias, a recolha e validação de informação relevante, a eventual condução de investigação adicional, o contacto com as partes envolvidas, quando apropriado, e a deliberação sobre medidas e consequências proporcionais à gravidade da situação.
4. Todo o processo conduzido pelo CCC rege-se por princípios de confidencialidade, respeito, não discriminação, presunção de boa-fé, imparcialidade e proteção das pessoas envolvidas.
5. A integração no CCC está sujeita à assinatura obrigatória de um Compromisso de Confidencialidade (Anexo 2), bem como ao compromisso ativo com os princípios éticos e de atuação definidos.
6. Sempre que pertinente, os membros poderão ser chamados a participar em ações de atualização formativa, avaliação interna de práticas e melhoria contínua dos mecanismos de resposta do Comité.
7. Em casos em que exista uma queixa relativa a um membro do CCC, este será imediatamente afastado de qualquer envolvimento no processo em questão, não tendo acesso a informação, investigação ou decisões relacionadas, de forma a garantir a imparcialidade e integridade do procedimento.
8. O CCC deverá, quando aplicável, encaminhar os envolvidos para apoio profissional e, em caso de violação grave do Código de Conduta, realizar ou apoiar na realização de denúncia às autoridades competentes.

Artigo 10º

Relato de Violações do Código de Conduta

1. Qualquer pessoa que testemunhe, tenha conhecimento ou seja vítima de uma situação que represente uma violação do presente Código de Conduta deve, sempre que possível, proceder à respetiva comunicação da situação, contribuindo assim para a manutenção de um ambiente seguro, respeitador e responsável.
2. O relato pode ser efetuado durante ou após o evento, através dos seguintes meios:
 - a. Contacto direto com elementos da organização, membros do MedUBI ou com pessoas designadas para acompanhamento do cumprimento do Código de Conduta;
 - b. Comunicação por via eletrónica, através de endereço disponibilizado para o efeito: comitecodigoconduta@medubi.pt.
 - c. Preenchimento de formulário próprio (Anexo 1), criado para recolha estruturada de informação.
3. Os relatos podem ser apresentados de forma identificada ou anónima, sendo assegurado, em qualquer caso, o respeito pela confidencialidade da informação transmitida e pela proteção da identidade das pessoas envolvidas, dentro dos limites legalmente admissíveis.

4. Após a receção de um relato, será desencadeado um procedimento de análise que poderá incluir:
 - a. A recolha de informação adicional junto da pessoa denunciante, caso esta tenha disponibilizado contacto;
 - b. Contacto de pessoas envolvidas ou testemunhas relevantes;
 - c. A avaliação da gravidade dos factos e do eventual risco para as pessoas participantes;
 - d. A adoção de medidas imediatas de proteção, sempre que tal se revele necessário.
5. O tratamento das denúncias rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. **Confidencialidade**, assegurando a proteção da identidade e dos dados pessoais das pessoas envolvidas;
 - b. **Imparcialidade**, garantindo uma análise objetiva, isenta e sem preconceitos;
 - c. **Celeridade**, promovendo uma resposta atempada e adequada à situação;
 - d. **Proporcionalidade**, na definição das medidas a adotar.
6. Nos casos em que a denúncia envolva pessoas responsáveis pela gestão ou tratamento das situações reportadas, devem ser adotadas medidas que assegurem a sua exclusão do processo de análise, garantindo a integridade e credibilidade do procedimento.
7. Sempre que a natureza dos factos o justifique poderá ser determinada a necessidade de encaminhamento da situação para entidades externas competentes, com o consentimento expresso prévio da pessoa visada.
8. Os mecanismos de denúncia previstos no presente Código têm natureza interna e não substituem, em caso algum, o direito ou dever de comunicação às autoridades competentes, designadamente quando estejam em causa comportamentos suscetíveis de relevância disciplinar, civil ou criminal.

Artigo 11º

Consequências do Incumprimento e Penalizações

1. A violação do presente Código de Conduta poderá determinar a aplicação de medidas adequadas, proporcionais à natureza, gravidade e circunstâncias dos factos verificados, tendo sempre em consideração a necessidade de salvaguardar o bem-estar das pessoas participantes e a integridade dos eventos do MedUBI.
2. Na determinação das medidas a aplicar, serão ponderados, designadamente, os seguintes elementos:
 - a. A gravidade da conduta;
 - b. A sua reiteração;
 - c. O impacto causado;
 - d. O grau de intencionalidade;
 - e. A colaboração demonstrada no esclarecimento da situação.

3. Sem prejuízo de outras medidas que se revelem adequadas, poderão ser adotadas, nomeadamente, as seguintes:
 - a. Advertência formal, caso não sejam Pessoas Associadas ou Titulares de Cargos Eleitos do MedUBI;
 - b. Afastamento temporário ou definitivo do evento em curso;
 - c. Impedimento de participação em atividades futuras do MedUBI;
 - d. Comunicação da situação a estruturas internas do MedUBI para eventual apreciação adicional;
 - e. Comunicação às entidades externas competentes, sempre que a gravidade dos factos o justifique.
4. A decisão relativa à aplicação de qualquer medida será precedida de uma análise cuidada dos factos, devendo respeitar os princípios da proporcionalidade, imparcialidade e justiça, garantindo-se, sempre que possível, a manifestação das pessoas envolvidas.
5. O MedUBI compromete-se a assegurar que a aplicação das medidas previstas no presente Código não assume carácter arbitrário, sendo orientada por critérios de coerência, responsabilidade e respeito pelos direitos de todas as partes.

Artigo 12.º

Aplicação e Revisão do Código de Conduta

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser revisto e atualizado anualmente na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.
2. A revisão compete aos membros integrantes do Comité do Código de Conduta do mandato vigente.
3. Com a mudança de mandato e consequente alteração do Comité do Código de Conduta, deverá ser assegurada a transmissão dos procedimentos, documentos e responsabilidades associados ao mesmo, garantindo a continuidade da sua aplicação.
4. As pessoas que integrem o Comité do Código de Conduta em cada mandato deverão conhecer o presente Código e assinar o respetivo Compromisso de Confidencialidade antes do exercício das suas funções.

Anexo 1: Formulário de Relato

O formulário de denúncia deverá incluir as seguintes questões:

Qual o teu nome? (opcional)

Esta questão pode ser deixada em branco, caso prefiras submeter o relato de forma anónima.

Pretendes que entremos em contacto contigo? (opcional)

Em caso afirmativo, indica o meio de contacto preferencial (e-mail, telefone ou outro).

O que aconteceu?

Descreve a situação de forma clara e detalhada, indicando, sempre que possível, o que ocorreu, se se trata de uma situação vivida por ti ou testemunhada, onde e quando teve lugar, quem esteve envolvido e se se tratou de um episódio isolado ou repetido.

Pretendes que seja desencadeada alguma intervenção?

Caso sim, indica que tipo de atuação consideras adequada.

Necessitas de algum tipo de apoio?

Poderás indicar, se aplicável, a necessidade de acompanhamento durante o evento, apoio emocional ou outro tipo de suporte que consideres relevante.

Observações adicionais

Espaço destinado a qualquer informação complementar que consideres pertinente.

Anexo 2: Compromisso de Confidencialidade: Código de Conduta para Eventos do MedUBI.

Entre as Partes:

A Coordenação do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária, a pessoa Vogal com Representação Local e Saúde Sexual e Reprodutiva e a Vice-Presidência para a Gestão Interna do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, são responsáveis pela implementação, acompanhamento e aplicação do Código de Conduta para Eventos do MedUBI.

Os referidos membros acordam nos seguintes termos, com vista a assegurar a confidencialidade de toda a informação a que tenham acesso no âmbito da aplicação e gestão do Código de Conduta.

1. Objeto

O presente Compromisso de Confidencialidade tem por objeto regular o tratamento e proteção de toda a informação obtida no âmbito da aplicação do Código de Conduta para Eventos do MedUBI, designadamente no contexto da receção, análise e acompanhamento de relatos de violações do mesmo.

Para efeitos do presente acordo, considera-se informação confidencial toda a informação, oral ou escrita, relativa a factos, pessoas ou circunstâncias associadas a situações reportadas.

2. Obrigações de Partes

As pessoas signatárias comprometem-se a:

- Guardar sigilo sobre toda a informação a que tenham acesso no exercício das suas funções, excetuando as exceções discriminadas no ponto 3;
- Utilizar a informação exclusivamente para efeitos de análise, acompanhamento e resolução das situações reportadas;
- Abster-se de divulgar, reproduzir ou partilhar qualquer informação com terceiros, salvo nos casos expressamente previstos;
- Adotar todas as medidas adequadas à proteção da informação, prevenindo o seu acesso, utilização ou divulgação não autorizada;
- Atuar com discrição, responsabilidade e respeito pelos direitos das pessoas envolvidas.

As presentes obrigações mantêm-se mesmo após a cessação de funções dos membros do MedUBI que, em cada mandato, sejam responsáveis pela aplicação do Código de Conduta.

3. Exceções

O dever de confidencialidade não se aplica quando:

- A informação seja de domínio público e não tenha sido tornada pública em violação do presente acordo;
- A divulgação seja legalmente exigida por autoridade competente;
- Exista consentimento expreso da pessoa a quem a informação diga respeito;
- A comunicação da informação se revele necessária para a adequada gestão da situação, no âmbito das estruturas competentes do MedUBI, respeitando sempre o princípio da necessidade.

4. Duração

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante o exercício de funções dos membros do MedUBI responsáveis pela aplicação do Código de Conduta, bem como após a respetiva cessação, enquanto a informação mantiver natureza confidencial.

5. Disposições Gerais

O incumprimento das obrigações previstas no presente acordo poderá determinar a aplicação de medidas internas adequadas por parte do MedUBI, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou outra legalmente aplicável.

Qualquer alteração ao presente acordo deverá ser efetuada por escrito, mediante aprovação pelos membros do MedUBI responsáveis pela aplicação do Código de Conduta.

6. Assinaturas

Por concordarem com os termos acima, as Partes assinam o presente Compromisso de Confidencialidade:

Coordenação do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária

Cláudia Maria Pacheco Ribeiro



Covilhã, 15 / 05 / 2026

Vogal com Representação Local de Saúde Sexual e Reprodutiva do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária

Nicole Gomes Bagagem

Níde Lopes

Covilhã, 15 / 05 / 2026

Vice-Presidente para a Gestão Interna

Laura Francisca Trindade Bonina de Mesquita

Laura Francisca Trindade Bonina de Mesquita

Covilhã, 15 / 05 / 2026